

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Borba

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município http://www.cm-borba.pt/pt/site-servicos/%C3%A1guas/Documents/Tarifario%202020.pdf
Data de receção/ última consulta	02-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO APROVADO PARA O ANO DE 2020

CONSUMIDOR DOMÉSTICO								
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		DOMÉSTICO	SOCIAL	FAMÍLIA NUMEROSA		
						(5 pessoas)	(6 pessoas)	(7 pessoas)
AA	Fixa	Calibre de contador (mm) - Preço por dia	<= 25	0,1300 €	0,0000 €	0,1300 €		
			> 25	0,1600 € (*)		0,1600 €		
	Variável	Escalões de consumo (preço por m³)	<= 5	0,4900 €		0,4900 € (até 7 m³)	0,4900 € (até 9 m³)	0,4900 € (até 11 m³)
			6 a 15	0,8000 €		0,8000 € (8 a 19 m³)	0,8000 € (10 a 23 m³)	0,8000 € (12 a 27 m³)
			16 a 25	1,8900 €		1,8900 € (20 a 31 m³)	1,8900 € (24 a 37 m³)	1,8900 € (28 a 43 m³)
> 25	3,0400 €		3,0400 € (> 31 m³)	3,0400 € (> 37 m³)	3,0400 € (> 43 m³)			
AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,0700 €	0,0000 €	0,0700 €		
	Variável	Escalões de consumo (preço por m³)	<= 5	0,1200 €		0,1200 € (até 7 m³)	0,1200 € (até 9 m³)	0,1200 € (até 11 m³)
			6 a 15	0,2100 €		0,2100 € (8 a 19 m³)	0,2100 € (10 a 23 m³)	0,2100 € (12 a 27 m³)
			16 a 25	0,4200 €		0,4200 € (20 a 31 m³)	0,4200 € (24 a 37 m³)	0,4200 € (28 a 43 m³)
> 25	0,5100 €		0,5100 € (> 31 m³)	0,5100 € (> 37 m³)	0,5100 € (> 43 m³)			
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0,0600 €	0,0000 €			
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m³ consumido)		0,4300 €				

NOTA: O tarifário especial "Família Numerosa" contempla, para os serviços de AA e AR, um alargamento de 2 metros em cada escalão, por cada membro na família acima de 4. (*) A tarifa fixa (AA), a aplicar para consumidores domésticos, com calibre de contador superior a 30 mm, é igual à tarifa aplicada aos consumidores não domésticos, nos termos do regulamento em vigor e das recomendações da ERSAR.

NÃO DOMÉSTICO					
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		NÃO DOMÉSTICO	SOCIAL (AA e AR com redução de 55%)
AA	Fixa	Calibre de contador (mm) (preço por dia)	<= 20	0,1300 €	0,0585 €
			21 a 30	0,1600 €	0,0720 €
			31 a 50	0,1700 €	0,0765 €
			51 a 100	0,1800 €	0,0810 €
			101 a 300	0,1900 €	0,0855 €
	> 300	0,3500 €	0,1575 €		
	Variável	Única (Preço por m³ consumido)		1,8900 €	0,8505 €
AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,1300 €	0,0585 €
	Variável	Indexada a 90% do consumo de água (m³ consumido)		0,4300 €	0,1935 €
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0,1500 €	0,0600 €
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m³ consumido)		0,4300 €	

SERVIÇOS AUXILIARES

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO	TARIFA
AA	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	156,0000
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	363,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (por metro linear)	26,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 metros (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - preço hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados e preço hora/máquina	21,0000
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	106,0000
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador	40,0000
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador	11,0000
	Leitura extraordinária a pedido do utilizador (nos casos em que não se verifique a ocorrência de erros por parte dos serviços municipais)	16,0000
	Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove avaria por motivo não imputável ao utilizador)	21,0000
	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	9,0000
	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	6,0000
	Fornecimento de água em autotanques salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (por m3)	2,0000
	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (preço/hora/homem) acrescido do custo de materiais aplicado e do preço hora/máquina	21,0000
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa variável: preço hora/homem)	21,0000
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa fixa)	6,0000
	modificação de ramal a pedido do utilizador (preço hora/homem de trabalhador, acrescido do custo dos materiais aplicados e do preço hora/máquina)	21,0000
Serviço de maquinaria (preço hora/máquina)	53,0000	
Avaliação da viabilidade técnica e económica para execução de ramais de ligação superiores a 20 metros	156,0000	
AR	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	156,0000
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	156,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (preço por metro linear)	47,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 m (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - preço hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados	21,0000
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	106,0000
	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	16,0000
	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	6,0000
	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (preço hora/homem)	21,0000
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	6,0000
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - valor/m3	4,0000
	Realização de inspeções ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores	106,0000
	Suspensão e restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador (quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água)	47,0000
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	6,0000
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa/m3	9,0000
	Outros serviços a pedido do utilizador (preço hora/homem, acrescido dos materiais aplicados)	21,0000
	Ligação dos sistema público ao sistema predial (construção civil) – em operações de loteamento (preço por metro linear)	50,0000
Serviço de maquinaria (preço hora/máquina)	53,0000	
RU	Gestão de RCD (preço por tonelada acrescido de preço hora/máquina)	50,0000
	Gestão de Resíduos verdes (preço por tonelada acrescido do preço hora/máquina)	11,0000
	Gestão de resíduos de grandes produtores de RU (preço por tonelada acrescido de preço hora/máquina)	50,0000
	Recolha e encaminhamento de resíduos - situações em que o produtor não seja consumidor de resíduos (valor/contentor de 800l)	6,0000
	Operações de silvicultura preventiva e gestão de combustíveis (preço hora/homem)	15,0000
	Outras operações silvícolas (preço hora/homem)	15,0000
	Operações silvícolas - transporte de resíduos (preço hora/viatura)	31,0000
	Serviço de maquinaria (preço hora/máquina)	53,0000

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Borba

Ano	2017 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município http://www.cm-borba.pt/pt/site-servicos/%c3%a1guas/documents/regulamento%20dos%20servi%c3%a7os%20de%20abastecimento%20p%c3%bablico%20de%20%c3%a1gua%20e%20saneamento%20de%20%c3%a1guas%20residuais%20urbanas%20do%20concelho%20de%20borba.pdf
Data de receção/ última consulta	02-02-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 90.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 91.º Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1. Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do Artigo 87.º e caducidade nos termos do Artigo 88.º, o Município de Borba fará o apuramento do montante total em dívida.
2. O utilizador deverá efetuar o respetivo pagamento no prazo de 30 dias a contar da emissão da fatura pelo Município de Borba.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 92.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato para prestação dos mesmos, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 93.º Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do

Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 100.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
 - a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 100.º;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 94.º Estrutura tarifária do serviço de recolha de águas residuais

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo, para os consumidores domésticos, diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias;
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas no número 3 do presente artigo;
 - b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Execução e conservação de câmaras de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - e) Instalação de medidor de caudal individual, quando o Município de Borba a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Borba tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
- a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 100.º;
 - b) Realização de inspeções ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores;
 - c) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - d) Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - g) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
 - h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
4. Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no artigo 99.º.

Artigo 95.º Tarifa fixa do serviço de abastecimento de água

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm;
 - f) 6.º nível: superior a 300 mm.

Artigo 96.º Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 97.º Tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 98.º Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água residual recolhida, por cada trinta dias, com os seguintes intervalos:
 - a) 1º Escalão - até 5;
 - b) 2º Escalão - superior a 5 e até 15;
 - c) 3º Escalão - superior a 15 e até 25;
 - d) 4º Escalão - superior 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m³.
4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
5. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
6. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:
 - a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
7. O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

**Artigo 99.º Tarifário pelo serviço de recolha,
transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 100.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

**Artigo 101.º Contador para usos de água
que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 102.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 41.º.

Artigo 103.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i. Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - i1. Complemento Solidário para Idosos,
 - i2. Rendimento Social de Inserção;
 - i3. Subsídio Social de Desemprego;
 - i4. 1.º Escalão do Abono de Família;
 - i5. Pensão Social de Invalidez.
 - ii. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos que sejam que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública..
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 55% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Artigo 104.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.
2. A aplicação do tarifário social tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Os utilizadores não poderão usufruir cumulativamente do tarifário social e do tarifário familiar.

Artigo 105.º Aprovação dos tarifários

1. Os tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2. O tarifário é aplicado aos volumes de água fornecida a partir de 1 de janeiro de cada ano, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente à

sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3. Os tarifários são disponibilizados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos respetivos serviços de atendimento e ainda no sítio na internet, até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 106.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Serviço de abastecimento público de água:
 - i.* Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - ii.* Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
 - iii.* Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
 - iv.* Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
 - v.* Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
 - vi.* Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.
 - b) Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:
 - i.* Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - ii.* Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
 - iii.* Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo;